



ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2019 – AUTORIA DA VEREADORA
SEBASTIANA MARIA DA ASSUNÇÃO NETA

*Dispõe sobre outorga de TÍTULO DE CIDADÃO
AURORENSE E COMENDA LEOPOLDINA
GONÇALVES QUEZADO e adota outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DECRETA:

Artigo 1º – Fica concedido, a **COMENDA LEOPOLDINA GONÇALVES QUEZADO**, nos termos do art. 115, § 2º, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aurora, ao Sr. **JOSÉ PINTO DE LUNA**.

Artigo 2º – Fica concedido, o **TÍTULO DE CIDADÃO AURORENSE**, nos termos do art. 115, § 2º, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aurora, ao Sr. **ANTÔNIO DANIEL**.

Artigo 3º – Fica concedido, o **TÍTULO DE CIDADÃO AURORENSE**, nos termos do art. 115, § 2º, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aurora, a Sra. **FERNANDA CARTAXO MARTINS PITANGA**.

Artigo 4º – A entrega do Título e Comenda dar-se-á em Sessão Solene, previamente convocada, pelo Presidente desta Câmara Municipal de Aurora, especialmente para este fim.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aurora/CE, 15 de Maio de 2019.

SEBASTIANA MARIA DA ASSUNÇÃO NETA
VEREADORA



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLARIVO Nº 12/2019 - Foi encaminhado a esta comissão o projeto de decreto nº 12/2019, cuja Ementa: Dispõe sobre outorga de TÍTULO DE CIDADÃO AURORENSE E COMENDA LEOPOLDINA GONÇALVES QUEZADO e adota outras providências.

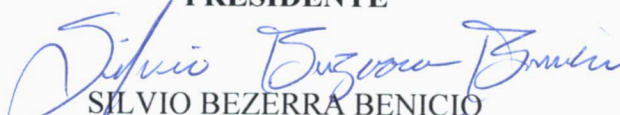
Relatório: Reuniu-se no dia 30 de Maio de 2019 a comissão de justiça e redação, a fim de apreciar o **referido Projeto de Decreto**.

Parecer do relator : Quanto ao mérito analisamos o projeto e vislumbramos que a proposição é meritosa e não fere nenhum dispositivo ou princípio consagrado em nossa Lei Maior, obedecendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação.

Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 30 de Maio de 2019.

ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS
PRESIDENTE


SILVIO BEZERRA BENICIO
RELATOR

OLAVO BATISTA DOS SANTOS
MEMBRO